



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1085/2002

DISPÕE SOBRE ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem contará com a seguinte estruturação funcional:

- 01 Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
- 02 Motoristas II
- 01 Operador de Patrol
- 02 Pedreiros I
- 10 Operários

Art. 2º. - Fica criado e passa a integrar o Quadro de cargos do município de Senhora dos Remédios - MG, o cargo de Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, de provimento em comissão, de recrutamento amplo. Símbolo CC-4 Nível IX, com vencimento mensal de R\$ 395,05 (trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Art. 3º. - Ao chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete o funcionamento do Setor, o planejamento e superintendência da execução dos serviços de manutenção e melhoria da malha rodoviária municipal, a manutenção, uso e aproveitamento de veículos e máquinas do Setor, inclusive prestadores de serviços, o planejamento e execução de obras de pequeno vulto como as construções de bueiros, mata-burros, passagens de gado, viadutos, barragens, aterros e assemelhados, que não necessitando de levantamentos técnicos, plantas e projetos específicos os quais serão realizados mediante acompanhamento do Serviço Municipal de Obras e Urbanismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais servidores citados no Art. 1º. Dessa Lei são constantes do Quadro Geral do Município, que serão lotados no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, por ato do Prefeito Municipal, subordinando-se a coordenação do chefe da referida Unidade Administrativa, nos termos do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 02 de abril de 2002.

- Artur Belo Tafuri -
Prefeito Municipal